

Despacho n.º 15076/2008

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido decreto-lei, pelo despacho conjunto n.º 525/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, foi concedida licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida (VfV) à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.ª;

Considerando que, de acordo com a licença concedida, o montante correspondente à prestação financeira prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, pode ser revisto anualmente mediante proposta apresentada pelo titular à actual Agência Portuguesa do Ambiente, sucessora nas atribuições do extinto Instituto dos Resíduos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, seguindo o procedimento fixado na cláusula 5.ª da licença;

Considerando que, em relação ao valor da prestação financeira a vigorar no ano de 2007, a VALORCAR solicitou o aumento do valor da componente variável da prestação financeira e ainda que, em relação ao valor da prestação financeira a vigorar no ano de 2008, a VALORCAR solicitou a manutenção, face a 2007, do valor das componentes variável e fixa da prestação financeira;

Considerando, por fim, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente;

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, o seguinte:

1 — O valor, para o biénio de 2007-2008, da componente fixa da prestação financeira é fixado em € 123/mês.

2 — O valor, para o biénio de 2007-2008, da componente variável da prestação financeira é fixado em € 0,455 por veículo.

3 — É publicado em anexo ao presente despacho conjunto, do qual faz parte integrante, um quadro representando a evolução dos valores fixo e variável da prestação financeira correspondente aos anos de 2004 a 2008.

4 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

25 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

QUADRO I

Componentes da prestação financeira da VALORCAR para os anos 2004-2008

	Ano		
	2004-2005	2006	2007-2008
Componente fixa da prestação financeira (euros/mês)	123	123	123
Valor fixo utilizado na componente variável da prestação financeira (euros/veículo)	0,413	0,423	0,455

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 15077/2008

Pretende a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., empresa concessionária da exploração da rede nacional de transporte de electricidade (RNT), nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 182/95 e 185/95, ambos de 27 de Julho, e cuja titularidade foi mantida pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, levar a efeito a construção da subestação de Frades, a localizar na freguesia de Ruivães, no concelho de Vieira do Minho.

Para o efeito, requereu ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, o levantamento da proibição de realização dessa construção, uma vez que se trata de área percorrida por um incêndio ocorrido em 7 de Setembro de 2001.

Considerando que o incêndio se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme resulta da declaração emitida em 25 de Agosto de 2005;

Considerando que as instalações da Rede Eléctrica de Serviço Público são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro;

Considerando que a construção da referida subestação se integra no Plano de Investimentos da Rede Nacional de Transporte de Electricidade, aprovado para o período de 2006-2011;

Considerando que a subestação em causa constitui um ponto de recepção de energia proveniente de produtores eólicos localizados no noroeste minhoto, em particular nas serras da Cabreira e do Barroso;

Considerando que, após ter sido seleccionado o local para a construção da referida subestação, e tendo ainda em conta o interesse público subjacente a essa infra-estrutura, o Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação declarou já a utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção da mesma;

Considerando ainda que a Câmara Municipal de Vieira do Minho, no âmbito do respectivo procedimento, declarou nada ter a opor à execução do projecto em causa;

Considerando ainda a informação favorável n.º 01/DSO/2008, produzida em 9 de Janeiro de 2008 pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, é reconhecido o interesse público da construção da subestação de Frades, a localizar na freguesia de Ruivães, no concelho de Vieira do Minho, delimitada na planta anexa ao presente despacho, percorrida pelo incêndio acima referido, e, consequentemente, determinado o levantamento das proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, na mesma área.

6 de Março de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

